



# GUIA PRÁTICO

## COMPLEMENTO POR CÔNJUGE A CARGO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Complemento por Cônjuge a Cargo  
(N03 – v4.21)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Centro Nacional de Pensões

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00

Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Direta.

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

03 de janeiro de 2024

## ÍNDICE

A – O que é? .....	4
B1 – Quem tem direito? .....	4
B2 – Condições de Atribuição? .....	4
B3 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber? .....	4
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar? .....	5
Formulários .....	5
Documentos necessários .....	5
Onde se pode pedir .....	5
C2 – Quando é que me dão uma resposta? .....	5
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber? .....	6
Quanto se recebe? .....	6
Até quando se recebe? .....	6
Quando se recebe o primeiro pagamento? .....	6
D2 – Como posso receber? .....	6
D3 – Quais as minhas obrigações? .....	6
D4 – Por que razões termina? .....	6
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável .....	7

## **A – O que é?**

É um apoio em dinheiro pago mensalmente aos pensionistas de velhice e invalidez do regime geral, com pensão iniciada antes de 01/01/1994, cujo cônjuge (marido ou mulher) tenha rendimentos iguais ou inferiores a 44,88€por mês (a partir de 01 de janeiro de 2024).

## **B1 – Quem tem direito?**

Pensionistas de invalidez e de velhice:

- Que começaram a receber a pensão antes de 1 de janeiro de 1994;
- Cujo marido ou mulher não tenha rendimentos ou tenha rendimentos inferiores de 44,88€ por mês.

## **B2 – Condições de Atribuição?**

O pensionista não receber uma pensão de valor superior a 600€, considerando-se para esse efeito a soma de todas as pensões recebidas com a mesma natureza.

Considera-se pensões da mesma natureza a soma de todas as pensões recebidas por um mesmo titular, ou seja, pensões de direito próprio somam com pensões de direito próprio (invalidez, velhice, aposentação ou reforma, etc.) e pensões de direito derivado somam com pensões de direito derivado (Pensão de Sobrevivência, Pensão de Viuvez, Pensão de Orfandade, etc.).

## **B3 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?**

### **Pode acumular com**

- Pensão de Velhice
- Pensão de Invalidez
- Prestação Social para a Inclusão

## C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

### Formulários

- Modelo RP 5069-DGSS – Requerimento de Complemento por Cônjuge a Cargo.

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Formulários** e no campo pesquisa inserir o **nome/designação** (completo ou parte) do formulário ou do **modelo**.

### Documentos necessários

Certidão de nascimento do pensionista com o casamento averbado

Fotocópia dos seguintes documentos:

- Cartão de contribuinte do pensionista (em caso disso)
- Documento de identificação válido (cartão do cidadão, ou bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento, passaporte) da pessoa com quem está casado.
- Declaração de rendimentos / IRS
- Documento de identificação válido (cartão do cidadão, ou bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento, passaporte) da pessoa que assinou o formulário (se não tiver sido o próprio).

### Onde se pode pedir

- Nos serviços da Segurança Social, incluindo o Centro Nacional de Pensões
- Pelo correio (Se enviar o formulário por esta via, deve enviar também um envelope endereçado e selado para a Segurança Social devolver o recibo comprovativo da entrega do pedido).

## C2 – Quando é que me dão uma resposta?

Em média, no prazo de 60 dias.

## **D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?**

Quanto se recebe?

Até quando se recebe?

Quando se recebe o primeiro pagamento?

### **Quanto se recebe?**

A partir de 01 de janeiro de 2024 recebe 44,88€ por mês.

### **Notas:**

- Em julho e dezembro recebe o valor a dobrar.
- Se o cônjuge (marido ou mulher) tiver rendimentos inferiores a este valor, recebe a diferença.

### **Até quando se recebe?**

Enquanto tiver direito à pensão por invalidez ou velhice e o cônjuge (marido ou mulher) tiver rendimentos iguais ou inferiores a 44,88€ por mês.

### **Quando se recebe o primeiro pagamento?**

Em média, 60 dias depois da apresentação do pedido.

## **D2 – Como posso receber?**

Juntamente com a pensão.

## **D3 – Quais as minhas obrigações?**

- Manter a morada completa atualizada.
- Comunicar qualquer alteração ao rendimento do cônjuge (marido ou mulher).

## **D4 – Por que razões termina?**

- Se deixar de ter direito à pensão.
- Se o cônjuge (marido ou mulher) passar a ter rendimentos superiores a 44,88€ por mês.

## **E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável**

### **Portaria n.º 424/2023, de 11 de dezembro**

Procede à atualização anual das pensões para o ano de 2024.

### **Decreto-Lei n.º 13/2013, de 25 de janeiro**

Altera os regimes jurídicos de proteção social no desemprego, morte, dependência, rendimento social de inserção, complemento solidário para idosos e complemento por cônjuge a cargo, do sistema de segurança social.

### **Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio (art.º 103.º)**

No desenvolvimento da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, aprova o regime de proteção nas eventualidades invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de segurança social.

### **Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de setembro (art.º 100.º)**

Estabelece o regime de proteção na velhice e na invalidez dos beneficiários do regime geral de segurança social.